



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2024

TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E O HINO DO MUNICÍPIO DA SERRA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º É obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, o Culto a Bandeira, aos Hinos Nacional, da Bandeira e do Município.

Parágrafo único - Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais privadas, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º Fica a critério das escolas Estaduais adotarem a lei para execução dos hinos.

Art. 3º Uma vez por semana deveser ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com o cântico do Hino Nacional e do Município.

Parágrafo único - Uma vez por Mês, o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município, será realizado acompanhado com o cântico do Hino Nacional pelos corpos Docente e discente do Educandário.

Art. 4º Nas escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão escolher alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 5º Uma vez no mês deveser incluído o Hino da Bandeira no hasteamento das Bandeiras ficando a critério da escola se quer substituir o Hino Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo, deveser também dar auxilio as escolas, concedendo bandeiras e mídia com os hinos nacionais, da bandeira, Nacional e Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 7º O Poder Executivo elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas de Cerimonial para execução do Canto e do Hasteamento, dando toda ênfase para que haja a necessária reverência e respeito.

Art. 8º Ficam revogadas as leis Ordinárias nº 3.764/2011, nº 1.326/1989 e nº 1.326/89.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de março de 2024

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Torna-se obrigatório o hasteamento solene das bandeiras: nacional, Estadual e Municipal e a execução vocal do hino nacional na rede de ensino do município da Serra.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino da Serra. Objetivando resgatar e incentivar a cidadania e patriotismo de nossos alunos, hoje bastante esquecidos. É salutar que as escolas encarregadas da boa formação de nossos jovens retomem a prática de hastear a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal e executar o Hino Nacional.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Fica responsável a Secretaria Municipal de Educação fornecer as bandeiras do Brasil, do estado e do município como também mídia com os Hinos Nacionais, da Bandeira, nacional e do Município para as escolas das Redes Municipais e Estaduais.

Esta conduta patriota trará de volta a reverência aos símbolos nacionais que acenderão a fagulha do orgulho e o amor à Pátria, que tanto amamos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de março de 2024

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

